



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 379/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cedro do Abaeté e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos e atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cedro do Abaeté em 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo Único - O percentual da recomposição compreende a perdas inflacionárias medidas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE, do período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento do Município, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 3º- O reajuste de que trata esta Lei, incidirá a partir de 01 de março de 2024, inclusive sobre o subsídio de março.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal